

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

A Fundação Cultural do Estado do Pará, instituída pela Lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ/MF nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, bairro de Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-340, aqui denominada simplesmente FCP, no uso de suas atribuições legais e através da Comissão Organizadora nomeada **pelo Presidente desta FCP**, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Chamamento Público, objetivando a contratação de Pessoas Físicas na área de educação cultural, para atuarem como instrutores de oficinas de iniciação e qualificação em arte e ofício, por tempo determinado, visando atender ao objeto do Convênio nº 853263/2017, firmado entre a Fundação Cultural do Estado do Pará- FCP e a Fundação Nacional das Artes- FUNARTE/MINC. Este procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelas condições constantes neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento a seleção pública de profissionais de educação na área da cultura que devem atuar como instrutores de oficinas de iniciação e qualificação em arte e ofício, em diferentes linguagens artísticas - artes visuais, música, artes cênicas e linguagem verbal.

### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os recursos necessários à realização do objeto deste Chamamento Público são oriundos do orçamento vigente da FCP, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: **Programa 1444- CULTURA, Projeto/atividade 8420 – Realização de Oficinas de Iniciação em Arte e Ofício.**

2.2. O pagamento tem como base a unidade padrão de hora-aula, cujo valor adotado pela FCP é de R\$ 60,00 (sessenta reais).

2.2.1. Sobre o valor previsto para pagamento incidem todos os impostos previstos em lei.

2.2.2. O pagamento ao CONTRATADO será feito em **até 30 (trinta) dias após a realização do serviço** mediante crédito em CONTA CORRENTE de titularidade do selecionado, após a apresentação de nota fiscal de serviço, discriminando o serviço efetivamente executado acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor/fiscal do contrato.

2.2.3. Em hipótese alguma será realizado pagamento em Conta Poupança.

2.2.4. Para realização do pagamento o CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal do serviço realizado, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da Fundação Cultural do Pará, CNPJ nº 14.662.886/0001-43 informando: Convênio nº 853263/2017, Nº da Nota de Empenho, dados bancários com o nome do banco, número da conta corrente e a agência.

2.2.5. A nota fiscal de serviço deve ser encaminhada pelo CONTRATADO, no prazo estabelecido no contrato, diretamente ao fiscal do convênio, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviço para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

2.2.6. Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

### 3. DO LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços - **instrutorias das oficinas**—serão realizados nos seguintes espaços da Fundação:

**a) Oficinas Curro Velho**, localizada à rua Prof. Nelson Ribeiro, 285, Telégrafo – CEP: 66113-075.

**b) Casa da Linguagem**, localizada à Av. Nazaré, 31 - Nazaré, Belém - PA, 66035-170.

3.2. O período de realização do serviço será de no mínimo um mês, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a conveniência desta Fundação.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste credenciamento somente pessoas físicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

4.2. Os proponentes devem comprovar residência no Estado do Pará.

4.4. Não podem participar:

a) Menores de 18 (dezoito) anos;

b) Proponentes ou participantes, a qualquer título, servidores da FCP, seu cônjuges, companheiros, parentes em linha reta e em linha colateral, com parentesco por afinidade até terceiro grau e demais casos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações.

c) Pessoas jurídicas, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

d) Proponentes que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Fundação Cultural do Estado do Pará, independentemente da instauração de processo administrativo ou judicial.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Chamamento Público os interessados devem apresentar a documentação exigida na cláusula sexta em envelope lacrado e identificado com a **INSCRIÇÃO EXTERNA E FRONTAL, CONFORME MODELO ABAIXO:**

<p>À Fundação Cultural do Estado do Pará Diretoria de Iniciação Artística e Oficinas Culturais Chamamento Público Nº. 001/2019 Nome Completo (Atividade a que concorre e turno)</p>
---

5.2. As inscrições devem ser realizadas no período de 18/02 a 04/04/2019, no horário de 9h às 17h.

5.2.1. A inscrição será realizada exclusivamente na Fundação Cultural do Estado do Pará, no prédio sede-CENTUR, Protocolo Geral da FCP, subsolo, av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré/Belém-PA.

5.2.2. As inscrições são gratuitas, sendo permitida apenas uma inscrição por candidato.

5.2.3. Antes de efetuar a inscrição o candidato deve conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função a qual pretende se inscrever e de que satisfaz todas as condições estabelecidas.

5.3. Não são aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada. Tampouco são aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Chamamento Público. **O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação da inscrição.**

5.4. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

5.5. O material apresentado para fim de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao Proponente, independente do resultado da seleção.

5.6. A inscrição do proponente implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não pode alegar desconhecimento. A íntegra deste Edital está disponível no endereço eletrônico da FCP ([www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br)) a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O Presidente da FCP designará Comissão Organizadora composta por 03 (três) servidores que, dentre outras atribuições, serão responsáveis pela habilitação documental das propostas.

6.2. Os candidatos devem fazer chegar à FCP, **em envelope lacrado, os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados:**

I- Formulário de Inscrição com **preenchimento digital obrigatório de todos os campos**, disponível no endereço eletrônico da FCP ([www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br)) (ANEXO IV).

II - Cópias autenticadas da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa física.

III - Cópia do comprovante de residência do proponente (consideram-se como documentos hábeis a comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone. O comprovante deve estar com prazo de emissão superior a 90 dias, sendo que em caso de residir com terceiros, deve ser juntado o documento referido e declaração de residência).

IV - Cópia do PIS/PASEP/NIT do proponente;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, atualizada;

VII - Material para Avaliação de Títulos:

a) Documentos comprobatórios de escolaridade exigida para a função a qual está concorrendo nos termos do Anexo II deste Edital;

b) Documentos comprobatórios de Qualificação Profissional para análise curricular nos termos do Anexo II deste Edital, visando demonstrar a inteira compatibilidade com a função a ser desempenhada e absoluta convergência com o objeto lícito.

c) Documentos comprobatórios de Experiência Profissional nos termos do Anexo II deste Edital.

6.3. Os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada e com data dentro da validade são automaticamente INABILITADOS.

6.4. As certidões negativas devem ser atualizadas sempre que forem solicitadas.

6.5. **Todos os anexos devem ser preenchidos de forma digital**, sendo expressamente vedada a entrega de documentos ou formulários manuscritos, cujos respectivos proponentes serão inabilitados.

## 7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1. Ao Presidente da FCP cabe designar Comissão de Avaliação composta por até 03 (três) membros, de cada linguagem, com notório reconhecimento nas áreas, alvo do Chamamento Público.

7.2. São consideradas para avaliação as documentações anexadas pelos candidatos no ato da inscrição conforme subitem 6.2, observados os critérios de avaliação estabelecidos para esta seleção, conforme ANEXO II.

7.3. Todas as informações devem ser comprovadas documentalmente para fins de pontuação.

7.4. Será classificado o proponente que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na avaliação documental.

7.4. Será desclassificado o proponente que na avaliação da comissão não atender ao objeto do edital.

7.5. A classificação final do candidato neste Chamamento será apresentada na ordem decrescente de pontuação e segundo os critérios de desempate a seguir relacionados, na sequência de precedência abaixo indicada:

a) Que tiver maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento;

b) Que obtiver maior pontuação na qualificação profissional;

c) Que obtiver maior pontuação na experiência profissional na área que concorre;

Parágrafo único - Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

7.6. O resultado da etapa de Seleção será divulgado pela FCP no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br).

7.7. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital é considerada inapta, não podendo o interessado apresentar novo formulário.

7.8. Os selecionados serão convocados para execução dos serviços mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviço, obedecendo-se a disponibilidade e os limites orçamentários da FCP.

7.8.1. A contratação não gera vínculo empregatício entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

7.8.2. A FCP reserva-se o direito de não contratar a totalidade dos credenciados.

7.8.3. Em caso de desistência antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão pode convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 10 (dez) dias.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão Organizadora e de Avaliação cabem recursos por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto à habilitação e ao julgamento final das propostas, deve ser apresentado no prazo estipulado no cronograma do presente edital, até às 14h, no Protocolo Geral da FCP, contado da data de publicação na Imprensa Oficial da União do resultado proferido pela Comissão de Avaliação.

8.3. O recurso recebido não tem efeito suspensivo.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

8.5. Não são aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail.

8.6. Os recursos devem ser apreciados no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão à ciência e ratificação do Presidente da FCP, momento em que será realizada a homologação do procedimento.

8.7. Da decisão prevista no item 8.6 será dada ciência ao proponente recorrente mediante publicação na Imprensa Oficial da União.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO**

9.1. A homologação do resultado final da seleção será publicada na Imprensa Oficial da União mediante ato proferido pela Comissão de Avaliação, ratificado pela Presidência da FCP.

9.2. Os proponentes selecionados serão convidados, por e-mail e telefone constantes no formulário de inscrição, a comparecer em data, hora e local indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

## **10. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ**

10.1. Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa física e a FCP, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do ANEXO V, parte integrante deste edital e, no que couber, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O Contemplado deve comparecer a FCP para a assinatura do referido contrato dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A não assinatura do contrato por parte da pessoa física contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implica no imediato e automático cancelamento, sendo facultado à FCP o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

10.4. Faz parte do contrato de prestação de serviço, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como os documentos nele referenciados.

10.5. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços é por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

10.6. O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços pode ser motivo de cancelamento da contratação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e pode ser comunicada a qualquer tempo.

10.7. A FCP se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

10.8. Na hipótese de descumprimento do estabelecido as partes podem sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada.

11.2. Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto.

11.3. Apresentar após a finalização de cada oficina os seguintes documentos: plano de aula, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência das oficinas e relatório fotográfico.

11.4. Responder, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar da data de recebimento, todas as exigências e necessidades exaradas pela FCP.

11.5. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela **CONTRATANTE**.

11.5. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

11.6. Realizar os serviços para os quais foi contratado de acordo com o estabelecido no contrato e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação.

11.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pela FCP para acompanhamento da execução dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.8. É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A FCP pode, a qualquer tempo, desde que fundamentada, adiar datas ou revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Edital, sem que disso decorra qualquer direito, ou indenização ou ressarcimento aos interessados, seja de que natureza for.

12.2. A FCP se reserva o direito de cancelar a realização das oficinas caso não obtenha o mínimo de 80% de inscritos do total das vagas ofertadas.

12.3. As regras deste edital podem sofrer eventuais atualizações, retificações e/ou alterações, a serem publicadas no Diário Oficial da União e no site da FCP.

12.4. A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretam a exclusão do candidato deste Chamamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.5. Os candidatos selecionados devem manter atualizados os seus dados cadastrais.

12.6. Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Fundação Cultural do Estado do Pará, é considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores de contratos designados para tal fim.

12.7. A fiscalização exercida no interesse da Fundação não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente nos termos circunstanciados correspondentes.

12.8. A FCP desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

12.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.11. Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o presente edital serão prestadas pela Assessoria Técnica, de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, pelos fones (091) 3202-4374 ou e-mail [astec@fcp.pa.gov.br](mailto:astec@fcp.pa.gov.br)

## 13. CRONOGRAMA ESTIMADO

PERÍODO	ATIVIDADE
18/02 a 04/04/2019	INSCRIÇÃO
15/04/2019	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO INICIAL DA HABILITAÇÃO
16 e 17/04/2019	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
24/04/2019	RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
02/05/2019	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO INICIAL DA SELEÇÃO
03 e 06/05/2019	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
10/05/2019	RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
15/05/2019	HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

## 14. DOS ANEXOS

14.1 Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO/ETAPAS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Belém - Pa, 18 de fevereiro de 2019

João Augusto Vieira Marques Junior  
Presidente da FCP

## ANEXOS

## ANEXO I – QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO

CARGO	Nº DE VAGAS (MANHÃ)	Nº DE VAGAS (TARDE)	REMUNERAÇÃO (HORA/AULA)	REQUISITOS
<b>Instrutor de Música - Canto</b> Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1	R\$ 60,00	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Canto, Ensino técnico profissionalizante na área ou Ensino médio e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>
<b>Instrutor de Música – Percussão</b> Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1	R\$ 60,00	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Percussão, Ensino técnico profissionalizante na área ou Ensino médio e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>
<b>Instrutor de Música – Violão</b> Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1	R\$ 60,00	Curso Superior Completo – Bacharelado ou Licenciatura com habilitação em Violão, Ensino técnico profissionalizante na área ou Ensino médio e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>
<b>PROFISSIONAL DA ÁREA DE LINGUAGEM CÊNICA</b>	<b>Nº DE VAGAS (MANHÃ)</b>	<b>Nº DE VAGAS (TARDE)</b>	<b>REMUNERAÇÃO (HORA/AULA)</b>	<b>REQUISITOS</b>
<b>Instrutor de Dança</b> Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1	R\$ 60,00	Curso Superior Completo – Bacharelado ou licenciatura em dança ou Ensino Técnico na área e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>
<b>Instrutor de Teatro</b> Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1	R\$ 60,00	Curso Superior Completo – Bacharelado ou licenciatura em Teatro ou Ensino Técnico na área e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>
<b>Instrutor de Formas Animadas</b> Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a	1	1	R\$ 60,00	Curso Superior Completo – Bacharelado ou licenciatura em Teatro ou Ensino Técnico na área e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>

convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.				
<b>PROFISSIONAL DA ÁREA DE LINGUAGEM VISUAL</b>	<b>Nº DE VAGAS (MANHÃ)</b>	<b>Nº DE VAGAS (TARDE)</b>	<b>REMUNERAÇÃO (HORA/AULA)</b>	<b>REQUISITOS</b>
<b>Instrutor de Desenho</b> Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1	R\$ 60,00	Curso Superior Completo- Licenciatura em Artes Visuais, Educação Artística ou Ensino Técnico Profissionalizante na área e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>
<b>Instrutor de Pintura</b> Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1	R\$ 60,00	Curso Superior Completo- Licenciatura em Artes Visuais, Educação Artística ou Ensino Técnico Profissionalizante na área e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>
<b>Instrutor de Gravura</b> Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1	R\$ 60,00	Curso Superior Completo- Licenciatura em Artes Visuais, Educação Artística ou Ensino Técnico Profissionalizante na área e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>
<b>Instrutor de Escultura</b> Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1	R\$ 60,00	Curso Superior Completo- Licenciatura em Artes Visuais, Educação Artística ou Ensino Técnico Profissionalizante na área e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>
<b>Instrutor de Design</b> Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1	R\$ 60,00	Curso Superior Completo- Licenciatura em Artes Visuais, Educação Artística ou Ensino Técnico Profissionalizante na área e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>
<b>PROFISSIONAL DA ÁREA DE LINGUAGEM VERBAL</b>	<b>Nº DE VAGAS (MANHÃ)</b>	<b>Nº DE VAGAS (TARDE)</b>	<b>REMUNERAÇÃO (HORA/AULA)</b>	<b>REQUISITOS</b>
<b>Instrutor de Interpretação Textual</b> - Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1	R\$ 60,00	Curso Superior Completo - Letras Licenciatura ou jornalismo e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>
<b>Instrutor de Leitura</b>			R\$ 60,00	Nível Superior Completo - Letras

Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1		Licenciatura ou jornalismo e <b>experiência mínima de 5 anos na área.</b>
<b>Instrutor de Contação de História</b> Atribuições: Ministrar oficina em área específica, a partir das aulas teórico/práticas; Participar de Atividades promovidas pela FCP; Integrar grupos, atendendo a convocação da Direção; colaborar em atividades de articulação; Orientar estudantes em práticas individuais e coletivas.	1	1	R\$ 60,00	Nível Superior Completo ou nível médio e <b>experiência em contação de história.</b>

Serão realizadas até 02 (duas) oficinas por turno. Cada oficina terá carga horária de 30h. O candidato deverá ter disponibilidade para trabalhar em regime de carga horária de até 60h (turno).

#### ANEXO II- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS		REQUISITOS	PONTOS POR TÍTULO	PONTOS POR TÍTULO VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA
I. ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão do Ensino Médio, acrescido de Histórico Escolar	1,0 ponto	1,0 ponto
	ENSINO TÉCNICO	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão de Curso Técnico Profissionalizante.	1,0 ponto	1,0 ponto
	GRADUAÇÃO	Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC.	2,0 ponto	2,0 ponto
	ESPECIALIZAÇÃO	Diploma do curso de pós-graduação em nível de especialização com CH igual ou superior a 360 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	1,0 ponto	1,0 ponto
	MESTRADO	Diploma do curso de pós-graduação em nível de mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	0,75 pontos	0,75 pontos
	DOCTORADO	Diploma do curso de pós-graduação em nível de doutorado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	0,50 pontos	0,50 pontos
II. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. (Só serão aceitos cursos com carga horária mínima de 40 horas)	0,25 ponto por curso.	2,0 pontos
II. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		Exercício de atividade profissional na área a que concorre. (Exigida experiência mínima de 5 anos)*	0,5 ponto	1,0 ponto
		Exercício de atividade profissional na área a que concorre.**	0,5 ponto	1,0 ponto

\* Será considerado como documento comprobatório de experiência profissional a cópia autenticada dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou declaração com firma reconhecida da pessoa que assina esse documento, na qual conste a data de início e fim, se for o caso (ambas indicando dia, mês e ano).

\*\* Certificado ou Declaração, com firma reconhecida da pessoa que assina esse documento, de que o interessado ministrou oficina, curso ou realizou participação em evento como contador de história.

**ANEXO III- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO PARÁ			
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019–CONVÊNIO 853263/2017			
I. DADOS DO PROPONENTE			
NOME COMPLETO			
R.G.	CPF	TELEFONE/CELULAR	TELEFONE FIXO
ENDEREÇO		BAIRRO	CIDADE
UF	CEP	E-MAIL(S)	
II. DOCUMENTAÇÃO ENVIADA (marcar com X)			
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO TOTALMENTE PREENCHIDO EM FORMA DIGITAL		SIM ( ) NÃO ( )	
CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DO CPF		SIM ( ) NÃO ( )	
CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA		SIM ( ) NÃO ( )	
CÓPIA DO PIS/PASEP/NIT		SIM ( ) NÃO ( )	
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL		SIM ( ) NÃO ( )	
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL		SIM ( ) NÃO ( )	
PROPOSTA COM DETALHAMENTO DO SERVIÇO		SIM ( ) NÃO ( )	
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE		SIM ( ) NÃO ( )	
COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		SIM ( ) NÃO ( )	
DECLARAÇÃO	1. ESTOU DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL, BEM COMO NÃO INCIDO NAS VEDAÇÕES DO ITEM 4.4. 2. TENHO PLENAS CONDIÇÕES DE REALIZAR A PROPOSTA.		

LOCAL:

DATA: / /

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA OBRIGATÓRIA**



**ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO-ETAPAS DE HABILITAÇÃO /SELEÇÃO**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Ilmo (a). Sr (a).

Presidente da Comissão de Seleção,

Com base no subitem 8.1. do **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019** venho impugnar o resultado da fase de (habilitação) ou (seleção) pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura (os mesmos da carteira de identidade)

**(PREENCHIMENTO APÓS A SELEÇÃO)**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO PARÁ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – CONVÊNIO 853263/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2019 – FCP**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ** E «**PROPONENTE**», COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ**, fundação de direito público integrante da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, instituída pela Lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, Bairro de Nazaré, à Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-340, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, advogado, portador do RG Nº 4378015 – PC/PA e do CPF/MF Nº 945.994.162-15, nomeado por meio do Decreto Governamental, publicado no DOE Nº 33.782, de 16 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente **FCP**, de um lado e, de outro, o **PROFISSIONAL** selecionado no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 - para atender ao Convênio nº 853263/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de prestação de serviço, os quais celebram conforme as cláusulas abaixo arroladas, conforme resultado homologado pela Portaria nº. \_\_\_\_\_ do Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP, publicada no Diário Oficial da União Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019, a ser realizado com fundamento na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelo Edital 001/2019, publicado em extrato no Diário Oficial da União nº ....., de ....., e demais legislações aplicáveis em consonância com a missão desta Fundação, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATADO**

ITEM	DADOS SOLICITADOS	INFORMAÇÕES
1.1	NOME COMPLETO	
1.2	CPF	
1.3	ENDEREÇO PARA CONTATO	
1.4	E-MAIL	
1.5	TELEFONE	
1.6	SERVIÇO A EXECUTAR	
1.7	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
1.8	VALOR TOTAL DO CONTRATO	
1.9	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato é resultante da seleção realizada pelo edital de Chamamento Público especificado no preâmbulo deste instrumento, sendo o presente contrato parte integrante do edital de Chamamento.

**2.2.** O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTORIA**, conforme **ITEM 1.6**, no prazo estabelecido no **ITEM 1.9**, deste contrato.

**2.3.** A Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP é responsável tão somente pelo pagamento do preço acordado neste contrato em favor do **CONTRATADO**, não sendo devido qualquer valor adicional.

**2.4.** O **CONTRATADO** está ciente de que se trata de uma obrigação personalíssima, sendo vedada a terceirização dos serviços para prestadores não autorizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELO CONTRATADO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**3.1.** Obriga-se o **CONTRATADO** a manter durante a vigência contratual todas as condições demonstradas para a assinatura do contrato, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**4.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

**4.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

**4.1.3.** Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**4.1.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;

**4.1.5.** Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas ocorridas durante a execução do serviço, consideradas de natureza grave.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** São obrigações do **CONTRATADO**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

**I - O CONTRATADO** se compromete a executar o serviço solicitado pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos para execução dos serviços definidos pelas partes, executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

**II –** Executar todas as atividades constantes no Edital de Chamamento nº 001/2019/FCP, no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

**III –** Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

**IV –** O Contratado deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da FCP, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

**V –** O Contratado assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**VI –** Obedecer ao prazo estipulado no **ITEM 1.9**, deste contrato, para entrega dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**6.1.** A fiscalização deste serviço será exercida pela FCP, devendo o **CONTRATADO** fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso dos representantes da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP, a qualquer tempo.

**6.2.** O pagamento será feito após o atesto das fatura/nota fiscal.

**6.3.** O contratado proporcionará ao representante da FCP total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

**6.4.** O contratado se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pela FCP, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

**6.5.** O controle e a fiscalização exercidos pela FCP não elide, nem atenua a responsabilidade do contratado.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO.**

**7.1.** O pagamento dos serviços, objeto deste chamamento, será efetuado pela FCP, conforme descrito no item 1.8.

**7.1.1.** Sobre o valor especificado no item 1.8 incidirão todos os impostos previstos em lei.

**7.1.2.** O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente em nome do contratado, no prazo de até 30 (trinta dias) após a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal assinada pelo prestador e fiscal do contrato, plano de aula, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência e relatório fotográfico da(s) oficina (s) executada(s).

**7.1.3.** É indispensável para liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, conforme critério estabelecido no item 6.2.

**7.1.4.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do contratado.

**7.2.** A nota fiscal deverá ser emitida no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do serviço, fazendo referência ao número do Convênio e Contrato.

**7.3.** No caso de devolução da nota fiscal o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**8.1.** Caberá ao fiscal do contrato, a atestação das Notas Fiscais e demais documentos objetos deste contrato, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**9.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE**, conforme exercício financeiro e especificação constante no item 1.7 deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II do capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada, sem prejuízo do ressarcimento em perdas e danos comprovado;

**11.2.** A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do **CONTRATADO**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada junto à multa.

**11.3.1 ADVERTÊNCIA** - Aplicável nos casos de pequenas irregularidades que não prejudiquem a qualidade do serviço.

**11.3.2. MULTAS** - As multas serão calculadas sobre o valor do preço previsto no item 1.8 e serão aplicadas em casos de faltas graves que importem em prejuízo ao Contratante.

**11.3.2.1.** Quanto à gravidade, as faltas serão classificadas em níveis como:

I. Brando: multa de 5%, para casos de atrasos relevantes na entrega dos serviços;

II. Mediano: multa de 15% para casos de má qualidade na prestação dos serviços;

III. Grave: multa de 25% em atrasos muito grandes, péssima prestação do serviço ou terceirização dos serviços;

IV. Gravíssima: multa de 30% em casos de não realização do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato, como declaração de inidoneidade e suspensão temporária de contratar com a administração pública.

**11.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM A FCP**

**11.3.3.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a FCP, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao **CONTRATADO**, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, assim entendida a não realização e péssima qualidade na prestação do serviço.

**11.3.3.2.** Em casos mais graves, o impedimento poderá ser estendido a todo o Estado do Pará, desde que assim decidido pela Secretaria competente.

**11.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a FCP, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da FCP;

e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, que venha ao conhecimento da FCP, após a assinatura do Contrato;

f) Apresentação à FCP de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a assinatura ou execução do Contrato, ou para manutenção das condições apresentadas na contratação;

g) Inexecução total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS.**

**12.1.** Correrão por conta exclusiva do contratado todos os custos que incidam ou venham a incidir para a execução dos serviços, objeto deste contrato, tais como: equipamentos, pessoa, alimentação, hospedagem, passagens e traslados, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**13.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

**13.2.3.** Judicial nos termos da legislação.

**13.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

**14.1.** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.**

**15.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão ou serão readequadas sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CÓPIAS.**

**16.1.** Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a **CONTRATANTE**;

b) uma para o **CONTRATADO**;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** O presente Contrato será publicado, pela CONTRATANTE, sob forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**18.1.** Todas as comunicações, citações judiciais ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas, preferencialmente, para os e-mails das partes e, em caso de impossibilidade ou dificuldades devidamente fundamentadas, aos respectivos endereços.

**18.2.** Os dados da FCP estão indicados no cabeçalho do contrato, enquanto que o e-mail e endereço do contratado são elencados nos itens 1.3 e 1.4, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS COMUNICAÇÕES.**

**19.1.** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas preferencialmente por e-mail, válidos desde que a sua origem e destino sejam os mesmos dos e-mails das partes, discriminados no cabeçalho do contrato e no item 1.4, que se presumem lidos após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.**

**20.1.** É competente o Foro da comarca de Belém, da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todos os litígios e questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a todo o ato presentes:

Belém, Pará,...../...../.....

\_\_\_\_\_  
**João Augusto Vieira Marques Junior**  
Presidente da Fundação Cultural do Pará

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**«PROPONENTE»**

\_\_\_\_\_  
**1ª Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**2ª Testemunha**